

FRENTE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. - CNPJ nº 71.677.850/0001-77 NIRE 35300612469

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06.06.2023

DATA: 06 de junho de 2023, às 14:00 horas. **LOCAL:** Sede social, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar - escritório nº 8 do Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010 - São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado respeitando os termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 4.2. do Acordo de Acionistas. A instalação da assembleia ocorreu em primeira convocação em razão da presença de quórum qualificado representando número superior a ¼ (três quartos) da totalidade de seu capital social pela presença da senhora Janaína Abreu Rocha, portadora do CPF/MF sob o nº 220.573.088-63, representando por procuração os acionistas: Daniela Fátima Bernardi Marchiori, CPF/ME sob o nº 550.084.290-00; Altino Pavan, CPF/ME nº 632.752.280-72; e Ricardo Baraçal Panariello, CPF/ME sob o nº 284.756.008-40. **MESA:** Presidente: Janaína Abreu Rocha, representando Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Secretário: Sandra Regina Costa. **ORDEM DO DIA:** 1. Eleição para o Cargo de Diretor, em razão da vacância do Cargo; e 2. Para deliberar sobre a alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12º do Estatuto Social, com o fim de retirar do Estatuto a identificação dos acionistas ali discriminados, alterando-se para manter apenas a designação do Cargo e respectiva competência para, com isso, nas futuras eleições, registrar a vinculação do nome ao cargo apenas por Ata e Termo de Posse. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. A Assembleia Geral foi realizada de maneira presencial e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes foi realizada de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes por unanimidade de votos aprovaram o que segue: 1. A eleição de **JANAÍNA ABREU ROCHA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da C.I. RG nº 33.387.804-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.573.088-63, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Chamantã, nº 1042, apto 12 - Vila Prudente/Mooca, CEP 03127-001, como membro da Diretoria, como Diretora sem designação específica, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025, tendo em vista que o cargo de Diretor estava vago em razão da renúncia manifestada pelos senhor Carlos Henrique Brown, portador do CPF/MF 967.815.130-87, em carta datada de 28/03/2023. 1.1. A Diretora eleita apresentou a declaração, de que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. 1.2. Face as deliberações acima aprovadas, consolida-se o quadro de diretores junto ao Banco Central do Brasil, a saber: **DIRETORIA** (mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2025). **Nome - Cargo - Eleição:** Daniela Fátima Bernardi Marchiori - Diretora Presidente - 33º AC 10.11.2022; Ricardo Baraçal Panariello - Diretor - 33º AC 10.11.2022; Janaína Abreu Rocha - Diretora - AGE 06.06.2023. 2. A alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12º do Estatuto Social, retirando do Estatuto a identificação dos Diretores ali discriminados, alterando-se para manter apenas a designação do Cargo e respectiva competência. 2.1. Face ao deliberado no Caput, os parágrafos primeiro e segundo passarão a vigor com a seguinte redação: "**Cláusula 12.** Compete à Diretoria: ... **Parágrafo Primeiro** - Compete ao: i) Diretor Presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais Diretores sem designação específica a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14." 2.2. Face ao deliberado acima, consolida-se o Estatuto Social, passando a vigorar na forma do Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 06 de junho de 2023. **ASSINATURAS: Mesa: JANAÍNA ABREU ROCHA - Por Procuração de DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI** - Presidente, **SANDRA REGINA COSTA** - Secretária. **Acionistas Presentes: DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI pp, ALTINO PAVAN pp, RICARDO BARAÇAL PANARIELLO pp.** JUCESP nº 301.061/23-3 em 24.07.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **FRENTE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** - CNPJ nº 71.677.850/0001-77 NIRE 35300612469 - **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO: Cláusula 1.** A FRENTE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula 2.** A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar - escritório nº 8 do Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. **Parágrafo Único** - A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimento - PAs, fixos ou móveis, subordinados à agências ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. **Cláusula 3.** A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Cláusula 5.** O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 31.725.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) dividido 228.674 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Terceiro:** Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cuja deliberação será tomada na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que para as ações preferenciais observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspensão, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Cláusula 6.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses corporativos exigirem, para decidir qualquer matéria de sua competência. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador que satisfaça as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 7.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente e, em caso de ausência, por qualquer membro que detiver ações representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à chamada, a Assembleia Geral dos Acionistas, será considerada, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. **Cláusula 8.** As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou, na segunda chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando qualquer percentual do capital social com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Único:** A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 9.** As matérias submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. **Cláusula 10.** A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme previsto em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução de capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização de ações, exceto conforme previsto no plano de negócios; d) envolvimento da Companhia em qualquer transação societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações detidas pelos acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvência da Companhia. **CAPÍTULO**

IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Cláusula 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunirá-se quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quinto:** No caso de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo Sexto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Cláusula 12.** Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) responder pela administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e éticos definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao: i) **Diretor Presidente** comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais **Diretores sem designação específica** a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14. **Cláusula 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A ata de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 14.** Os atos que envolva responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endosso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. **Parágrafo Segundo:** As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definido, que não deverá exceder 1 (um) ano, exceto por aquelas com poderes "ad judicium", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Parágrafo Terceiro:** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA: Cláusula 15.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solução-los; e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por 12 (doze) meses. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso ele descumpra as atribuições previstas no "caput" da Cláusula 27. **Parágrafo Quarto** - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Quinto** - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Sexto** - De acordo com o parágrafo "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e de mercadorias e futuros nas quais realize operações. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Cláusula 16.** O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. **Cláusula 17.** O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se unir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. **Cláusula 19.** A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO FISCAL E LUCROS: Cláusula 20.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 21.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro:** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item I, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 23.** A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semianual; e/ou (ii) dividendos intercalares, descontados da receita existente de balanços intercalares elaborados trimestralmente ou períodos de tempo mais curtos. **Cláusula 24.** A Companhia poderá, se assim resolvido pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS: Cláusula 25.** A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não cumpra os termos do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 26.** A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e os membros do Conselho Fiscal, que estará instalado durante todo o período de liquidação, estabelecendo, ainda, seus poderes e remuneração. **Cláusula 27.** Qualquer omissão e/ou dívidas relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas pela Assembleia Geral dos Acionistas. **CAPÍTULO X - FORO: Cláusula 28.** Todas e quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias decorrentes direta ou indiretamente relacionadas a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia, deverão ser necessariamente resolvidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. São Paulo, 06 de junho de 2023. **JANAÍNA ABREU ROCHA - Por Procuração de DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI** - Presidente. **SANDRA REGINA COSTA** - Secretária. **Acionistas Presentes: DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI pp, ALTINO PAVAN pp, RICARDO BARAÇAL PANARIELLO pp.**

